



09/08

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras (CE), 03 de agosto de 2017.

<sup>163</sup>  
MENSAGEM Nº 162 /2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 162, de 03 de agosto de 2017, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, objetivando utilizar no Orçamento Municipal 2017, a contribuição para firma Convênio com a **Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP**.

Dentro dos fundamentos do esporte pode-se citar a disciplina, o respeito as regras e a interação; ideias que contribuem para a formação do sujeito social. Além da promoção da saúde física psicológica apresentada através da alteridade e do autoconhecimento.


Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara Municipal  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará

APROVADO em:  
11-08-2017  




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

162  
PROJETO DE LEI Nº. ~~160~~/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porteiras, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender dotações não previstas na lei orçamentária.

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias não dotadas são as que se demonstram abaixo:

0501 – Sec.de Educação, Cultura e Desporto

27 – Desporto e Lazer  
812 – Desporto Comunitário  
0620 – Esporte Coletivo  
2.089 – Programa de Apoio ao Esporte Amador

33.90.41.00- Contribuição R\$ 35.000,00

**Art. 3º** - Para suporte da abertura dos créditos adicionais especial, será utilizada a fonte de recurso “Anulação de Dotação”, previsto na no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com o especificado abaixo:

0501 – Sec.de Educação, Cultura e Desporto

13 – Cultura  
811 – Desporto e Redimento  
0039 – Edificações Públicas Educacionais  
1032 – Construção, Manutenção da Praça da Juventude



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

RS 35.000,00      33.90.36.99-      Outros   Serviços   de   Terceiro   Pessoa   física

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, 04 de  
Agosto de 2017.

  
**Fabio Pinheiro Cardoso**  
**PREFEITO MUNICIPAL**